



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

OS NOVOS DESAFIOS NA SOCIEDADE DE RISCO: A MÍDIA COMO FERRAMENTA DE DIFUSÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

THE NEW CHALLENGES IN THE SOCIETY RISK: THE MEDIA AS TOOL OF DIFFUSION OF THE ENVIRONMENTAL EDUCATION

Camila Morás da Silva¹
 Fabio Knackfuss Pereira²
 Isabel Christine Silva De Gregori³

RESUMO

Resumo: A sociedade de risco ocasionou grandes alterações no cenário ambiental do mundo. Depara-se com a necessidade de disseminação de informações e conhecimento sobre a questão ambiental para que se conduza a sociedade atual a uma conscientização da necessidade de proteção ambiental. Para a realização do presente trabalho, empregou-se o método de abordagem dedutivo, a partir da análise da legislação vigente e, como método de procedimento o bibliográfico e documental, uma vez que utilizou-se registros prévios disponíveis, decorrentes de pesquisas anteriores sobre a sociedade de risco e as novas tecnologias de informação e comunicação. Assim, verificou-se que a mídia e sua facilidade de disseminação de informações e formação de opinião, torna-se, atulamente, uma importante ferramenta para a concretização da educação ambiental, de modo a conduzir a sociedade para uma harmonia entre o desenvolvimento tecnológico e científico e a proteção do meio ambiente.

Palavras-chave: Educação Ambiental. Crise ambiental. Mídia. Sociedade de Risco.

ABSTRACT

Abstract: The risk society caused major changes in the environmental scenario of the world. Faced with the need for dissemination of information and knowledge about the environmental issue that lead to the current society to an awareness of environmental protection. For the realization of this work, we used the method of deductive approach, based on the analysis of current legislation and, as a method of procedure the bibliographic and documentary, since it was used previous registries available, arising from previous research on the risk society and the new information and communication technologies. Thus, it was found that the media and its ease of dissemination of information and formation of opinion, becomes, current, an important tool for the achievement of environmental education, in order to lead society to a harmony between technological developments and scientific and the protection of the environment.

Keywords: Environmental education. Environmental crisis. Media. Risk society.

¹ Autor. Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade - GPDS, registrado no Diretório de Grupos do CNPq e certificado pela UFSM. E-mail: milamoras_@hotmail.com.

² Autor. Advogado. Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade - GPDS, registrado no Diretório de Grupos do CNPq e certificado pela UFSM. Endereço Eletrônico: fabio.pereira@ufsm.br

³ Orientadora. Doutora em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade - GPDS, registrado no Diretório de Grupos do CNPq e certificado pela UFSM. / Correio Eletrônico: isabelcsdg@gmail.com



INTRODUÇÃO

O desenvolvimento científico e tecnológico trouxe consigo consequências positivas para o aperfeiçoamento dos conhecimentos humanos. Todavia, atrelado a isso, evidencia-se um gradativo surgimento de novos e incontroláveis riscos, derivados de uma globalização desenfreada e, considerado por muitos, inadequadamente administrada.

O advento da sociedade do risco e suas consequências no âmbito social e ambiental emergiu a necessidade de discussão e trocas de conhecimento sobre a produção social de riscos e meios para o combate destes. Sendo assim, é com o intuito de evidenciar as tecnologias de informação e comunicação como uma ferramenta em crescente desenvolvimento e potencialmente capaz para suprir essas demandas que se direciona o presente trabalho.

A modernidade aponta desafios hodiernamente palpáveis e que, novamente, desafiam o homem a superá-los, ou, pelo menos, minimizá-los. Entretanto, é neste contexto que os recursos apresentados pelas tecnologias de informação e comunicação podem torna-se grandes aliados para a contenção dos novos riscos através da disseminação e consequente multiplicação e aperfeiçoamento da educação ambiental rumo a concretização de uma sustentabilidade tão almejada.

Para que o presente trabalho fosse possível, utilizou-se o levantamento bibliográfico. Ainda, para melhor ilustração e explanação das ideias apresentadas no texto, buscou-se exemplos de notório conhecimento geral, bem como amparou-se em texto legal para validar a alternativa abordada o tema em estudo.

Num primeiro momento será abordado, sob a ótica do sociólogo alemão Ulrich Beck, a formação da sociedade contemporânea, denominada por este como sociedade (industrial) do risco. Ainda, neste mesmo capítulo, desenvolver-se-á esclarecimentos sobre a dinâmica dos novos riscos, bem como ilustrações de consequências das transformações sociais e da má administração dos riscos com relação ao cenário ambiental.

Posteriormente, a temática referente às novas tecnologias de informação e comunicação, assim como suas facilidades, ganharam destaque, uma vez que mostram-se como instrumento eficaz de propagação da educação ambiental.



1 A SOCIEDADE DO RISCO E A SOCIEDADE DA MÍDIA:

O processo de transformação social que vem desafiando a sociedade contemporânea desenvolveu-se, inicialmente, na sociedade pré-industrial. Tal momento histórico apresenta como característica dos seus riscos, a qualidade pessoal destes⁴. Aqui, o homem preocupava-se com os fenômenos naturais, advindos de causas externas e geralmente, atribuídos a uma ação divina, como, por exemplo, as epidemias⁵.

Na sociedade industrial, os riscos atingem proporções maiores, afetando a coletividade de forma mais palpável. Todavia, diante da falsa ideia do alcance máximo do desenvolvimento, a sociedade concede espaço para possíveis falhas de normatização do contínuo processo de desenvolvimento. Verifica-se como problema central desse momento, a premissa de que “*in dubio pro progresso*”⁶.

A crença de autossuficiência e domínio da natureza enfraquece frente aos efeitos da ideia de normalidade oportunizada pela sociedade industrial. Neste contexto, a teoria de que a produção de riquezas definia a produção dos riscos é invertida, onde os riscos é que passam a reger a produção de riquezas.⁷

A alteração do cenário social confere ao homem a consciência dos riscos. Ou seja, o homem passa a reconhecer o risco como tal e admitir a possibilidade de que o desenvolvimento dos novos riscos decorreram de decisões humanas⁸, eliminando as convicções tidas como corretas no passado e apontando culpados que deveriam ter previsto o inesperado.

⁴ SIQUEIRA, Flávio Augusto Maretti Sgrilli. **Tutela penal dos interesses difusos na sociedade de risco**. 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4034/tutela-penal-dos-interesses-difusos-na-sociedade-de-risco>> . Acesso em: 14 set. 2017.

⁵ AMARAL, Cláudio do Prado. **Bases teóricas da ciência penal contemporânea**: dogmática, missão do direito penal e política criminal na sociedade do risco. São Paulo: IBCCRIM, 2007.

⁶ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. 368 p.

⁷ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. 368 p.

⁸ AMARAL, Cláudio do Prado. **Bases teóricas da ciência penal contemporânea**: dogmática, missão do direito penal e política criminal na sociedade do risco. São Paulo: IBCCRIM, 2007.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

É diante desse ambiente que Ulrich Beck, batiza a presente realidade social como sociedade do risco⁹. Para ele, a sociedade contemporânea tem como primordial característica o medo frente a presença dos desconhecidos e novos riscos.

Imperioso destacar, inicialmente, que risco e perigo possuem uma diferença conceitual que merece destaque para a melhor compreensão da teoria desenvolvida pelo autor. Portanto, passa-se a uma breve distinção entre as duas nomenclaturas, visto que a tratar-se-á no presente trabalho sobre a sociedade de riscos e não de perigos.

Nas doutrinas de Ulrich Beck observa-se que os riscos possuem um conceito de algo fabricado, são considerados artificiais. Ou seja, os riscos decorrem de decisões humanas e suas consequentes atividades. Ainda, os riscos estão relacionados a efeitos de grande expansão territorial e temporal, uma vez que atingem uma parcela indeterminável de pessoas.¹⁰

De outro modo, os perigos podem ser descritos como circunstâncias fáticas, e por diversas vezes naturais, mas que desde sempre estiveram presentes na sociedade. A definição de perigo pode ser percebida no contexto da sociedade pré-industrial, momento em que não se tinha a consciência da relação humana com os danos ambientais.¹¹

Desta forma, podemos dizer que a vitória da modernização não se distanciou da criação de riscos. Nessa lógica, o autor refere que vivemos em uma sociedade reflexiva, a qual tem como uma das principais diferenças da sociedade industrial a qualidade de conhecimento. Ou seja, é a auto-reflexão sobre os riscos de uma modernização bem-sucedida e cega aos riscos que produzia, que apresenta suas consequências negativas desse

⁹ Nos anos 80, o sociólogo alemão Ulrich Beck, após intenso tempo dedicado ao estudo sobre os fenômenos emanados da sociedade moderna após os diversos processos de desenvolvimento, cria a teoria da sociedade do risco. MEDEIROS, Carlos Henrique Pereira de. *Breve exposição do direito penal moderno, visto sobre o paradigma da concepção de “sociedade muncial dos riscos” o sociólogo alemão Ulrich Beck.* 2007. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3260/Os-riscos-como-paradigma-do-Direito-Penal-moderno>. Acesso em: 14 set. 2017.

¹⁰ HAMMERSCHMIDT, Denise. *O risco na sociedade contemporânea e o princípio da precaução no direito ambiental.* Disponível em: <<https://www.passeidireito.com/arquivo/25965221/hammerschmidt---o-risco-na-sociedade-contemporanea-e-o-princípio-da-precaução-no>>. Acesso em: 14 set. 2017.

¹¹ GIDDENS, Anthony. *Conversas com Anthony Giddens: o sentido da modernidade.* Tradução: Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: FGV. 1. Edição. 2000. 156 p. Disponível em: <<https://www.passeidireito.com/arquivo/26458539/giddens-anthony-pierson-conversas-com-anthony-giddens>>. Acesso em: 14 set. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

desenvolvimento que resultou na transição não-intencional de uma sociedade para a outra.¹²

A teoria da sociedade do risco passa a analisar a questão ambiental como uma questão inerente a própria sociedade do risco, uma vez que este problema está atrelado à produção e manejo das novas tecnologias.

A partir desse momento cria-se uma moldura social onde merece destaque a percepção de um mundo globalizado como efeito do desenvolvimento das *megatecnologias*¹³. Não há mais que se falar em fronteira espaciais para os riscos, pois os efeitos, principalmente os que versam sobre questões nucleares e catástrofes ambientais, não limitam-se ao local onde ocorreram, expandindo suas consequências de modo universal.

O que deve ficar claro diz respeito ao fato de os riscos sempre existiram, todavia, em condições e proporções diversas das atuais. Para melhor ilustrar essa alteração no modo de percepção dos efeitos dos riscos, Ulrich Beck aborda o seguinte exemplo:

As florestas são desmatadas há muitos séculos - inicialmente através de sua conversão em pastos e em seguida através da exploração inconsequente da madeira. Mas o desmatamento contemporâneo acontece globalmente - e na verdade como consequência implícita da industrialização - com consequências sociais e políticas inteiramente diversas. São afetados, por exemplo, também e especialmente países com ampla cobertura florestal (como Noruega e Suécia), que seque dispõem de muitas indústrias poluentes, mas que têm de pagar pelas emissões de poluentes de outros países altamente industrializados com a extinção de florestas, plantas e animais. [...] as ameaças de então, à diferença das atuais, agastavam somente o nariz e os olhos, sendo portanto, sensorialmente perceptíveis, enquanto os riscos civilizatórios atuais tipicamente escapam à percepção, ficando pé sobretudo na espera de fórmulas físico-químicas.¹⁴

Diagnostica-se uma sociedade em que aqueles que lucravam com a produção dos

¹² MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. *Sociedade do risco e direito penal: uma avaliação de novas tendências político-criminais*. São Paulo: IBCCRIM, 2005. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/1025509/semin12machado-sociedade-do-risco-e-direito-penal>>. Acesso em: 14 de set. 2017.

¹³ MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. *Sociedade do risco e direito penal: uma avaliação de novas tendências político-criminais*. São Paulo: IBCCRIM, 2005. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/1025509/semin12machado-sociedade-do-risco-e-direito-penal>>. Acesso em: 14 de set. 2017.

¹⁴ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. 368 p.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

riscos na sociedade industrial, hoje, não podem comprar segurança, pois a distribuição desses riscos não limita-se a distribuição de riquezas.¹⁵

As transformações derivadas do desenvolvimento industrial apresentam não apenas uma crise ambiental, mas uma crise ecológica global. E é a partir da consciência da gravidade e expansão dos riscos atuais que se abrem novas perspectivas para a autocrítica social.

O que não surpreende é que o impacto ambiental ocasionado pela indústria, e por logo, toda sua gama de efeitos negativos, surgem, inicialmente, conforme o entendimento difundido pela maioria nos países desenvolvidos. Porém, estes são marcados por um *déficit do pensamento social*, o qual, segundo Ulrich Beck, “atrela-se ao grotesco fato de que ninguém se dá conta dessa ausência”¹⁶.

Apesar dos riscos terem sido pensados como um problema advindo dos países desenvolvidos, tal pensamento depara-se equivocado quando confrontado, conforme o pensamento de Marta Rodriguez de Assis Machado, com a “combinação peculiar entre desenvolvimento industrial, baixo nível de implantação de tecnologias limpas e de segurança e controles estatais pouco eficientes”, como é o caso do Brasil.¹⁷

Assim, as discussões sobre os riscos ambientais conduzidos por determinadas categorias das ciências naturais, permanece entre “a falácia de preocupações biológicas e sociais ou uma consideração da natureza e do meio ambiente que deixa de lado a preocupação seletiva das pessoas, assim como os significados sociais e culturais que lhes imputam”.¹⁸

Surge, então, a necessidade de que assuntos e decisões antes despolitizados tornam-se politizados. As formas monopolistas das tomadas de decisões concedem espaço para o debate público, uma vez que o continuo desenvolvimento industrial, agora, ocorre sob os holofotes da mídia.

¹⁵ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. 368 p.

¹⁶ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. 368 p.

¹⁷ MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. *Sociedade do risco e direito penal: uma avaliação de novas tendências político-criminais*. São Paulo: IBCCRIM, 2005. Disponível em: <<https://www.passeidireito.com/arquivo/1025509/semin12machado-sociedade-do-risco-e-direito-penal>>. Acesso em: 14 de set. 2017.

¹⁸ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. 368 p.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Uma vez conquistada à autocrítica e a autoconsciência de que os riscos emanaram de condutas humanas, passa-se a ter, também, a consciência da importância e necessidade de acesso à conhecimento.

Por trás dos danos ambientais existem indústrias, grandes empresas, multinacionais, entre outras megapotências, as quais estão na linha de fogo da crítica pública e demandam cada vez mais a consciência interna quanto a proteção do meio ambiente. Do outro lado, o cidadão, muitas vezes infantilizado frente a estas instituições, possui nos meios de comunicação e informação uma ferramenta de repressão das atividades de cunho negativo para o meio ambiente.

O acesso às mídias torna-se fundamental, pois a insegurança das produtoras de riscos aumenta a importância social do conhecimento. Ainda, os argumentadores da moral ecológica detêm a possibilidade de forjar o conhecimento, ou de disseminá-lo de forma adequada. A carência de informações da sociedade de risco transforma-se em oportunidade de mercado.

É neste contexto que, a globalização da sociedade do risco acarreta o surgimento de uma sociedade da ciência, da mídia e da informação, onde registra-se oposições entre os que produzem os riscos e aqueles que os consomem.¹⁹

2 A MÍDIA COMO INSTRUMENTO PARA UMA CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA:

Os novos riscos são muitas vezes invisíveis para o homem comum. Deste modo, surge a necessidade de uma ilustração midiatisada por símbolos para que os perigos imperceptíveis adquiram a atenção no nosso cotidiano.²⁰

O que o homem vê é determinado pelo o que o indivíduo conhece. Onde é importante culturalmente e possível saber onde está se desmatando mais, bem como a biodiversidade está sendo atingida com essa atividade, o fenômeno se torna perceptível e visível, e passa a poder ser transmitido.

¹⁹ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. 368 p.

²⁰ BECK, Ulrich. *A política na sociedade de risco*. Disponível em: <<https://www.passeidireito.com/arquivo/18900167/a-politica-na-sociedade-de-risco---ulrich-beck>>. Acesso em 15 de set. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

O autor Ulrich Beck, no tocante ao despertar de uma consciência destinada a abrir os olhos para questões ecológicas, elucida que:

Não é a extinção das espécies que atenta para a extinção das espécies. A contestação é um eco do espetáculo em grandes jornais e nos programas de televisão. É somente quando a natureza se insere nas imagens cotidianas dos homens, nas histórias que eles contam, que suas belezas e sofrimentos são expostos ao olhar.²¹

Nesse sentido, a mídia possibilita o afastamento da cegueira perante a onipresença dos atuais riscos. A exposição através do relato aparece como fonte para o conhecimento, pois, conforme Pierre Lévy “diferentes técnicas de comunicação propiciam mudanças em toda parte, ao nosso redor, mas também em nosso interior, na forma de conhecer o mundo, no modo de representá-lo, na transmissão dessas representações, às vezes pouco perceptíveis, mas bastante marcantes”.²²

Do mesmo modo em que a questão da distribuição de riqueza, no século XIX foi tema central no plano das discussões públicas, hoje, a questão ambiental revela uma urgente demanda por conscientização e que possui ferramentas para superá-la.

Não se pode mais negar-se a existência dos novos riscos. A alternativa encontrada por muitos baseia-se em afastar a gravidade de um risco utilizando-se de outro, momentaneamente, considerado mais ofensivo. Todavia, deve-se perceber que tal atitude torna-se possível, pois a sociedade contemporânea contempla vasta gama de riscos de alta importância.

Nesse sentido, as transformações de uma sociedade para outra modificaram a harmonia entre as garantias jurídicas e as sociais, uma vez que “a opinião pública e os seus feitores que fornecem informações, possuem um papel decisivo; o conhecimento

²¹ BECK, Ulrich. *A política na sociedade de risco*. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/18900167/a-politica-na-sociedade-de-risco---ulrich-beck>>. Acesso em 15 de set. 2017

²² RODRIGUES, Gleze Serrat de Souza Campos; COLESANTI, Marlene T. De Muno. *Educação ambiental e as novas tecnologias de informação e comunicação*. Uberlândia. 2008. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/sociedadenatureza/article/viewFile/9398/5743>>. Acesso em 15 set. 2017. Apud LÉVY, Pierre. *As tecnologias da inteligência*. São Paulo: Ed. 34, 1993.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

modificado e as questões levantadas pelos cientistas podem reverter tudo de um dia para o outro, o que tinha sido decretado não perigoso por pura repressão".²³

Em outras palavras, pode-se afirmar que se por um lado o progresso científico e tecnológico carretou grande crescimento no poder das indústrias, de igual modo propiciou o avanço tecnológico e a revolução nos meios de informação e comunicação.

Ou seja, o mercado globalizado difunde opiniões e informações para todo o mundo, despertando a atenção para o contexto ambiental, uma vez que o acidente imprevisto que ocorre do outro lado do mundo, apresenta seus efeitos em escala global.

As tecnologias de informação e comunicação passaram a exercer papel crucial em relação as práticas sociais. Nesse sentido, cabe mencionar o que leciona Di Giulio et al da nas seguintes palavras:

Assim como as influências culturais e sociais são importantes, a comunicação de risco também é fundamental para o desenvolvimento da percepção que as pessoas têm sobre os riscos, já que esta pode aumentar ou diminuir se houver uma insuficiente compreensão acerca daquilo que foi constatado e repassado pelos pesquisadores.²⁴

Diante da dimensão da questão ambiental, adentra-se, conforme o entendimento de Ulrich Beck, na questão da importância social e política do conhecimento. Entretanto, as possibilidades de disseminação de informações manipuladas na sociedade do risco evidencia uma possível comercialização dos riscos.²⁵

O autor defende que os riscos não podem servir para a abertura de uma sociedade de oportunidades de mercado, muito menos permitir que as intenções de uma dramaturgia política deslocada imperem. Deve-se utilizar-se dos riscos para legitimar uma atuação em prol da educação e da postura sensível à informação.²⁶

²³ ULRICH, Beck. A política na sociedade de risco. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/18900167/a-politica-na-sociedade-de-risco---ulrich-beck>>. Acesso em 15 de set. 2017.

²⁴ SORIANO, Érico; HOFFMANN, Wanda Aparecida Machado. A informação e o conhecimento no contexto da comunicação dos riscos de desastres naturais. 2015. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/3168-14734-1-PB.pdf>>. Apud DI GIULIO, G. M.; PEREIRA, N. M.; FIGUEIREDO, B. R. de. Comunicação de Risco: o Desafio dos Pesquisadores das Áreas de Meio Ambiente e Saúde. In: III Encontro da ANPPAS, 2006. Brasília-DF. Anais. Brasília: ANPPAS, 2006.

²⁵ BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo à outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. 368 p.

²⁶ GALLELI, Giovanna Migotto da Fonseca; LOURENÇA, Milene Rocha. Crise ambiental e crise de informação: reflexões sobre a opinião pública no contexto da sustentabilidade. Disponível em: <http://www.uel.br/grupo-estudo/gefacescom/images/Congresso_31_Abrapcorp_2014.pdf>. Acesso



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Assim, concede-se espaço para a implementação de uma nova mentalidade social, a qual viabiliza a implementação de propagandas institucionais, de organizações não governamentais e da inserção de notícias com abordagem ambiental, visando a exploração sustentável dos recursos disponíveis.

Com esta perspectiva, a Política Nacional de Educação Ambiental, por meio da Lei nº 9.795/99, incorpora a educação ambiental nos meios de comunicação em massa de modo a incentivar as ações e práticas educativas direcionadas a uma consciência ambiental, conforme aponta o artigo 13 da referida Lei:

Artigo 13, Lei nº. 9.795/99 - Entende-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente [...].

A utilização da mídia como ferramenta disseminadora de educação ambiental já era contemplada no Código Florestal de 1965, no artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 4.771/65, quando abordava que: “As estações de rádio e televisão incluirão, obrigatoriamente, em suas programações, textos e dispositivos de interesse florestal, no limite mínimo de cinco minutos semanais, distribuídos ou não em dias diferentes”.²⁷

De como a corroborar com esse meio de difusão de conhecimento educativo ambiental, a Lei nº 5.197/67, referente a proteção da fauna, dispõe em seu artigo 35, parágrafo 2º, que: “Programas de rádio e televisão deverão incluir textos e dispositivos aprovados pelos órgãos públicos federais competentes, no limite mínimo de cinco minutos semanais, distribuídos ou não em diferentes dias”.²⁸

em: 15 de set. 2017. Apud BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. 368 p.

²⁷ BRASIL. Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 de set. 1965. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm>. Acesso em 15 de set. 2017.

²⁸ BRASIL. Lei nº 5.197 de 03 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Brasília, DF, 03 jan. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm>. Acesso em: 15 set. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A abordagem legal, na qual a mídia exerce papel fundamental para o processo de informação e educação ambiental, evidencia a necessidade de implementação, solidificação e ampliação de ações direcionadas a uma consciência ecológica.

O exemplo da cobertura midiática sobre a questão ambiental, pode-se mencionar que meio ambiente ganhou significativo espaço nas mídias brasileiras com a cobertura da Cimeira da Terra, que aconteceu no Rio de Janeiro, em 1992, quando muitos abriram seções, suplementos e programas específicos para o tema ecologia e demais assuntos, como biodiversidade e ecossistema, se popularizaram.²⁹

A mídia, ao traduzir dados científicos, econômicos e tecnológicos, atua de modo a desenvolver uma cultura social comprometida com o meio ambiente sustentável, favorecendo a eficácia da proteção ambiental consagrada no artigo 225, caput, da Constituição Federal.³⁰

O suporte midiático direcionado a concretização de programas educacionais de cidadania ambiental produz efeitos que poderiam ter evitado o eclodir dos atuais riscos desconhecidos, globalizados e muitas vezes incontroláveis.

Portanto, mídia ganha notória importância na participação da educação ecológica, e sua capacidade de influenciar a consciência ambiental potencializa as esperanças de uma sociedade crescentemente conscientizada.

CONCLUSÃO

A ignorância de uma sociedade pré-industrial e, posteriormente, o deslumbramento frente ao desenvolvimento tecnológico e científico desenfreado despertou inúmeros risos não previstos e indesejados.

Como consequência das limitações humanas passada, a sociedade contemporânea,

²⁹ SANTOS, Thâmara Danielle Filgueiras. *Mudanças de paradigmas e o papel da mídia: a comunicação como ferramenta do processo de transição*. Palmas. 2010. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/alcar/noticias-dos-nucleos/artigos/Mudancas%20de%20paradigmas%20e%20papel%20da%20midia.pdf>>. Acesso em: 16 de set de 2017.

³⁰ GARCEZ, Gabriela Solano. *O papel da mídia na formação da opinião pública: o status de ator emergente para o Direito Internacional com influência na proteção ambiental*. São Paulo. 2017. Disponível em: <<http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/3441/2/Gabriela%20Soldano%20Garcez.pdf>>. Acesso em 15 de set. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ou sociedade do risco, passa a enfrentar um contexto de crise ambiental globalizada, demandando que se tragam à tona meios para a contenção dos danos, bem como o redirecionamento do progresso social para um enquadramento sustentável.

O acesso à informação adequada passa a assumir posição de destaque para a afirmação de valores ambientais e desenvolvimento sustentável, uma vez que afastada a cegueira presente na sociedade industrial, permite ações positivas da sociedade para com o meio ambiente.

O cidadão como consumidor de informações e formador de opinião, deve identificar nas tecnologias de informação e comunicação, um suporte para que através do conhecimento possa, além de exercer seus direitos, avançar nos caminhos da civilização humana.

Os riscos originados pela sociedade do risco encontram na disseminação de informações através da mídia uma importante ferramenta para harmonização entre o continuo desenvolvimento industrial com a proteção e equilíbrio do meio ambiente.

É necessário criar uma nova cultura e ética no que tange a questão ambiental, pois o pressuposto de um meio ambiente propício para as futuras gerações depende, também, de um progresso educacional.

Assim, os meios de comunicação como instrumento de construção e interpretação da realidade social, devem ser utilizados como ferramenta para uma consciência cidadã e a consequente iniciativa de ações positivas diárias.

Desta forma, vislumbra-se a possibilidade de alterarem-se os rumos do atual desenvolvimento através da educação ambiental para a promoção de um desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Cláudio do Prado. *Bases teóricas da ciência penal contemporânea: dogmática, missão do direito penal e política criminal na sociedade do risco*. São Paulo: IBCCRIM, 2007.

BECK, Ulrich. *A política na sociedade de risco*. Disponível em: <<https://www.passeidireito.com/arquivo/18900167/a-politica-na-sociedade-de-risco---ulrich-beck>>. Acesso em 15 de set. 2017.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. 368 p.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

BRASIL. Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 de set. 1965. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm>. Acesso em 15 de set. 2017.

BRASIL. Lei nº 5.197 de 03 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Brasília, DF, 03 jan. 1967. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm>. Acesso em: 15 set. 2017.

GALLELI, Giovanna Migotto da Fonseca; LOURENÇA, Milene Rocha. **Crise ambiental e crise de informação:** reflexões sobre a opinião pública no contexto da sustentabilidade. Disponível em: <http://www.uel.br/grupo-estudo/gefacescom/images/Congresso_31_Abrapcorp_2014.pdf>. Acesso em: 15 de set. 2017. Apud BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. 368 p.

GARCEZ, Gabriela Solano. **O papel da mídia na formação da opinião pública:** o status de ator emergente para o Direito Internacional com influência na proteção ambiental. São Paulo. 2017. Disponível em:<<http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/3441/2/Gabriela%20Soldano%20Garcez.pdf>>. Acesso em 15 de set. 2017.

GIDDENS, Anthony. **Conversas com Anthony Giddens:** o sentido da modernidade. Tradução: Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: FGV. 1. Edição. 2000. 156 p. Disponível em:<<https://www.passeidireto.com/arquivo/26458539/giddens-anthony-pierson-conversas-com-anthony-giddens>>. Acesso em: 14 set. 2017.

HAMMERSCHMIDT, Denise. **O risco na sociedade contemporânea e o princípio da precaução no direito ambiental.** Disponível em:<<https://www.passeidireto.com/arquivo/25965221/hammerschmidt---o-risco-na-sociedade-contemporanea-e-o-princípio-da-precaução-no>>. Acesso em 14 set. 2017.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. **Sociedade do risco e direito penal:** uma avaliação de novas tendências político-criminais. São Paulo: IBCCRIM, 2005. Disponível em:<<https://www.passeidireto.com/arquivo/1025509/semin12machado-sociedade-do-risco-e-direito-penal>>. Acesso em: 14 de set. 2017.

MEDEIROS, Carlos Henrique Pereira de. **Breve exposição do direito penal moderno, visto sobre o paradigma da concepção de “sociedade muncial dos riscos” o sociólogo alemão Ulrich Beck.** 2007. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3260/Os-riscos-como-paradigma-do-Direito-Penal-moderno>>. Acesso em: 18 ago. 207.

RODRIGUES, Gleze Serrat de Souza Campos; COLESANTI, Marlene T. De Muno. **Educação ambiental e as novas tecnologias de informação e comunicação.** Uberlândia. 2008. Apud LÉVY, Pierre. As tecnologias da inteligência. São Paulo: Ed. 34, 1993.

SANTOS, Thâmara Danielle Filgueiras. **Mudanças de paradigmas e o papel da mídia:** a comunicação como ferramenta do processo de transição. Palmas. 2010. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/alcar/noticias-dos-nucleos/artigos/Mudancas%20de%20paradigmas%20e%20o%20papel%20da%20midia.pdf>>. Acesso em: 16 de set de 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

SIQUEIRA, Flávio Augusto Maretti Sgrilli. **Tutela penal dos interesses difusos na sociedade de risco.** 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4034/tutela-penal-dos-interesses-difusos-na-sociedade-de-risco>> . Acesso em: 19 ago. 2017.

SORIANO, Érico; HOFFMANN, Wanda Aparecida Machado. **A informação e o conhecimento no contexto da comunicação dos riscos de desastres naturais.** 2015. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/3168-14734-1-PB.pdf>>. Apud DI GIULIO, G. M; PEREIRA, N. M; FIGUEIREDO, B. R. de. Comunicação de Risco: o Desafio dos Pesquisadores das Áreas de Meio Ambiente e Saúde. In: III Encontro da ANPPAS, 2006. Brasília-DF. Anais.... Brasília: ANPPAS, 2006.